



Nota Informativa SEVISA nº 20/2024

23 de Maio de 2024

Assessoria Técnica de Sistema de Informação – ATSI.

Assunto: Atualização do IN referente ao fluxo de retorno dos agravos habilitados para serem executados apenas de forma manual.

O FLUXO DE RETORNO, ou seja, a **habilitação para transferência** (NOTA TÉCNICA N.º 02/2011 GT-SINAN/CIEVS/DEVEP/SVS/MS) dos casos atendidos fora do município de residência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), já está padronizado de forma **automática** para alguns agravos, no entanto faz-se necessário o estabelecimento da rotina de fluxo de retorno **manual** para os seguintes agravos:

CID1	Agravo
X29	Acidente por animais peçonhentos
W64	Atendimento antirrábico humano
B65.9	Esquistossomose
T65.9	Intoxicação exógena
B55.1	Leishmaniose tegumentar americana
A80.9	Paralisia Flácida Aguda/ Poliomielite
A50.9	Sífilis congênita
O98.1	Sífilis em gestante
P37.1	Toxoplasmose congênita
O98.6	Doenças causadas por protozoários complicando a gravidez, o parto e o puerpério (Toxoplasmose Gestacional)
Y09	Violência interpessoal/autoprovocada

Em função disso, esta IN-SEVISA, tendo em conta que essa rotina não se estabelece de forma automática e considerando a importância do conhecimento e a necessidade de intervenções oportunas pela equipe do município de residência em relação a todos os seus casos, independentemente do local de notificação;

DEFINE, por meio desta IN, os procedimentos para a habilitação do caso no FLUXO DE RETORNO para esses agravos, como detalhado a seguir:



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde – SEVISA
Superintendência de Vigilância Ambiental e Sanitária – SUVAS

1) Todo caso de **atendimento antirrábico humano** atendido fora do município de residência, logo após a alta do caso, ou seja, quando o caso não estiver mais em tratamento e/ou acompanhamento ou quando contado 60 dias a partir da data de notificação, deve ser habilitado no fluxo de retorno pelo município de notificação.

2) Todo caso de **sífilis em gestante e sífilis congênita, acidente por animais peçonhentos, esquistossomose e Paralisia Flácida Aguda/Poliomielite** atendido fora do município de residência, logo após a alta do caso, ou seja, quando este caso não estiver mais em tratamento e/ou acompanhamento ou quando contado 30 dias a partir da data de notificação, deve ser habilitado no fluxo de retorno pelo município de notificação.

3) Todo caso de **intoxicação exógena e violência interpessoal/autoprovocada** atendido fora do município de residência, logo após a alta do caso, ou seja, quando este caso não estiver mais em tratamento e/ou acompanhamento, deve ser habilitado no fluxo de retorno pelo município de notificação.

4) Todo caso de **toxoplasmose em gestante**, atendido fora do município de residência, logo após a alta do caso, ou seja, quando não estiver mais em tratamento e/ou acompanhamento ou quando contado 150 dias a partir da data de notificação, deve ser habilitado no fluxo de retorno pelo município de notificação.

5) Todo caso de **toxoplasmose congênita**, atendido fora do município de residência, logo após a alta do caso, ou seja, quando este caso não estiver mais em tratamento e/ou acompanhamento ou quando contado 210 dias a partir da data de notificação, deve ser habilitado no fluxo de retorno pelo município de notificação.

6) Todo caso de **leishmaniose tegumentar americana**, atendido fora do município de residência, logo após a alta do caso, ou seja, quando não estiver mais em tratamento e/ou acompanhamento ou quando contado 90 dias a partir da data de notificação, deve ser habilitado para fluxo de retorno pelo município de notificação.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde – SEVISA
Superintendência de Vigilância Ambiental e Sanitária – SUVAS

Importante!

- a) Quando a unidade de saúde que fez a notificação tiver o SINAN instalado à habilitação do fluxo de retorno deverá ser feita na própria unidade.
- b) Após a liberação da ficha de notificação/investigação para fluxo de retorno, independente da forma, o município de notificação não pode mais incluir ou alterar dados nos respectivos instrumentos que já foram habilitados para fluxo de retorno.
- c) Se o município de notificação obtiver novos dados da ficha de notificação/investigação de um determinado caso, estas alterações deverão ser enviadas para o município de residência (por telefone, e-mail), para que este proceda as atualizações necessárias.
- d) As fichas de notificação/investigação que forem habilitadas para fluxo de retorno estarão disponíveis no Site do Sinan NET após terem sido recebidas na base nacional do Sinan.
- e) O município de residência deverá acessar o site, semanalmente, para identificar se há casos no banco de dados nacional disponível para o fluxo de retorno.

Para informações e esclarecimentos adicionais, contatar a Assessoria Técnica de Sistemas de Informação (ATSI) através do e-mail: sinandados@saude.al.gov.br.